

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 04 de janeiro de 2022.

OF. GAB/PMCC nº. 010/2022.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI Nº. 003/2022 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.345, DE 01 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor:

SAULO MARETO

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Processo: 8250/2022

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 3/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/01/2022 09:38:33

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 1.345, de 01 de julho de 2009 e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei de alteração do valor do vale feira a serem concedidos a todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados temporariamente, no exercício de suas funções.

A finalidade da iniciativa é incentivar os produtores rurais a comercializarem seus produtos, sendo importante fonte de renda e de manutenção do homem no campo. Ao mesmo tempo, a iniciativa serve como melhoria da qualidade da alimentação dos servidores públicos municipais e seus familiares, por estarem adquirindo legumes, frutas e verduras diretamente dos produtores, sem agrotóxico.

O aumento no valor concedido busca manter o poder de compra do incentivo concedido aos servidores, tendo em vista a inflação ocasionada pela pandemia e seus reflexos na economia mundial.

A concessão do vale feira trata de um importante passo visando estabelecer uma parceria de fato e de direito com os produtores rurais, e seu aumento neste momento busca incrementando a economia local, refletindo diretamente na melhoria do índice de participação do Município e buscando manter os pequenos e médios produtores e os parceiros agrícolas no meio rural.

Importante destacar a importância do Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural, autorizado através da lei Municipal nº 1.029, de 29 de dezembro de 2005 e a Lei Municipal nº 1.324/2009 que instituiu o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Produtor Rural. Ambas são legislações municipais que incentivam os pequenos agricultores do Município.

Nesta linha o presente Projeto de Lei mantém e amplia os incentivos do Poder Público aos pequenos agricultores locais, sendo, portanto de inegável Interesse Público, razão pela qual apresentamos a presente proposição para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo-ES 04 de janeiro de 2022.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 01 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.345, de 01 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do Ticket-feira será de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, devendo ser disponibilizado para cada servidor no início da primeira e segunda quinzena de cada mês, para que sejam utilizados na Feira da Agricultura Familiar até o final do mês.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 04 de janeiro de 2022.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO AUMENTO DO VALOR DO TICKET- FEIRA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o foi solicitado alteração da Lei Municipal nº 1.345, de 01 de Julho de 2009 que institui o Ticket – Feira, alterando o valor para R\$ 90.00 (Noventa reais) por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	rubricas: 3.3.90.30.00000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários
--	--

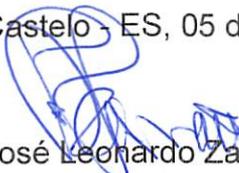
A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conceição do Castelo - ES, 05 de janeiro de 2022.


José Leonardo Zanão
Secretário Municipal de Finanças


Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

